



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 08 DE ABRIL DE 2021**

Prorroga o prazo de que trata o artigo 2º, da Lei Complementar nº 06 de 11 de março de 2021 que “Dispõe sobre a ampliação da isenção da Taxa de Coleta, Transporte e Destinação Final de Lixo – TCLD para os contribuintes que especifica e dá outras providências”

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogado até 30 de abril de 2021 o prazo de que trata o artigo 2º, da Lei Complementar nº 06 de 11 de março de 2021 que “Dispõe sobre a ampliação da isenção da Taxa de Coleta, Transporte e Destinação Final de Lixo – TCLD para os contribuintes que especifica e dá outras providências”.


Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Em 08 de abril de 2021.

  
**MARCELO PADOVAN**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo  
DIEAO, em 08 de abril de 2021.

  
CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais